



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 99/70


O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza ao Prefeito a pagar a quantia de CR\$ 3.743,50 (Três mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centávos) ao ONDA (Organização de Notícias, divulgação e Assessoria).

Art. 2º - As despesas serão cobertas por créditos especiais art. 41 nº III Título V da Lei 4.320.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA, 13 de agosto de 1970.


RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal